

## RESOLUÇÃO SME 02/20223

Dispõe sobre o processo de atribuição de aulas do pessoal docente da Rede Municipal de Ensino de Cunha - São Paulo, com base na Lei Municipal nº 1.250/09, e professores do programa de ação de parceria educacional Estado/ Município, para o período letivo de 2024.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais, resolve:

### Capítulo I

#### Das Disposições Preliminares

**Artigo 1º** - Cabe as autoridades escolares tomar às providências necessárias a divulgação, a execução, ao acompanhamento e a avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta resolução, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

**Artigo 2º** - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:

- I - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta resolução;
- II - Designar, quando julgar necessário, comissões para coordenar o processo de atribuição de classes e aulas;
- III - Atribuir classes e aulas aos candidatos a admissão na Rede Municipal de Ensino e professores do programa de ação de parceria educacional Estado/ Município.
- IV - Solucionar os casos omissos.

**Artigo 3º** - Compete ao Diretor de cada escola, juntamente com a Comissão de Atribuição de Aulas, atribuírem às classes da respectiva Unidade Escolar aos docentes efetivos, conforme classificação, compatibilizando as cargas horárias das classes e turnos de funcionamento da escola com as respectivas jornadas de trabalho ou cargas horárias de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimento de ordem legal aos demais docentes.

**§ 1º** - Na atribuição das classes do Ensino Fundamental e da Educação Infantil o Diretor de Escola deverá seguir a ordem de classificação docente na Unidade Escolar

**§ 2º** - Em nível de Secretaria de Educação, a atribuição de classes e aulas observará as mesmas diretrizes da Unidade Escolar, em especial a compatibilização das situações de acumulação, e será efetuada pela Comissão de Atribuição de Aulas.

**Artigo 4º** - As classes/aulas que excederem o total necessário para a constituição das jornadas dos professores municipais efetivos, em suas respectivas Unidades Escolares, serão consideradas disponíveis e atribuíveis na seguinte ordem de preferência:

I – aos classificados na Rede Municipal de Ensino, sem Unidade Escolar específica;

II – aos demais docentes efetivos, a título de carga suplementar; e

III - aos candidatos aprovados/classificados em eventual processo seletivo anual.

## **Capítulo II**

### **Seção I**

#### **Da Convocação e Inscrição**

**Artigo 5º** - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer convocar os docentes efetivos da Rede Municipal e professores do programa de ação de parceria educacional Estado/ Município para se inscreverem no processo de atribuição de classes/aulas, inclusive para as substituições de afastamento até a data limite do último dia letivo do ano a que se refere à atribuição, e abrir edital para a inscrição anual para classes e aulas do Ensino Fundamental, da Educação Infantil e da Educação Especial.

**§ 1º** - A convocação para inscrição dos docentes titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino e professores do programa de ação de parceria educacional Estado/ Município ocorrerá para fins de composição de Jornada de Trabalho, de carga horária de trabalho docente e de substituição docente;

**§ 2º** - Ao docente efetivo, em caráter de substituição, é vedado o retorno à classe de sua titularidade, exceto em caso de cessação do afastamento de professores que ocupem cargos em comissão ou exerçam função em gestão escolar;

**§ 3º** - A convocação para a inscrição que trata o "Caput" deste artigo abrange os seguintes docentes:

a) Titulares de cargo do Ensino Fundamental da Rede Municipal com ou sem Unidade Escolar,

b) Professores do programa de ação de parceria educacional Estado/ Município.

c) Titulares de cargo da Educação Infantil da Rede Municipal com ou sem Unidade Escolar.

§ 4º - Caso o professor titular de cargo não compareça nem se faça representar no período de inscrição, em virtude de licença saúde, licença gestante, férias, ou afastamento sem vencimento, o Diretor de Escola deverá efetuar sua inscrição compulsoriamente.

§5º - Ao docente efetivo na Rede Municipal, sem Unidade Escolar, não é permitido o ato de declinar.

§6º - Os docentes que se encontrem readaptados participarão do processo, porém fica-lhes vedada a atribuição de classes ou aulas enquanto assim permanecerem.

§7º - O docente classificado em processo seletivo anual poderá declinar durante o processo de atribuição, em qualquer fase durante o ano letivo.

**Artigo 6º.** O cadastro de qualificação de cada docente deverá ser revisto e atualizado anualmente pelo Diretor de Escola, na seguinte conformidade:

I - em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições relativas ao processo de atribuição de classes, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes;

II- a qualquer tempo, para registro de novas habilitações que o professor tenha adquirido durante o ano, para acertos ou verificação de legitimidade e correções, de modo geral, sob pena de responsabilidade.

## **Seção II**

### **Da Classificação**

**Artigo 7º** - Para participar do Processo de Atribuição de Classes ou Aulas os docentes titulares de cargo serão classificados em nível de Unidade Escolar e de Secretaria de Educação, no mesmo campo de atuação, observada a seguinte ordem de preferência:

**I- Quanto à situação funcional:**

- a) Titulares de Cargo do Ensino Fundamental da Rede Municipal e professores do programa de ação de parceria educacional Estado/ Município com Unidade Escolar;
- b) Titulares de Cargo da Rede Municipal de Educação Infantil com Unidade Escolar;
- c) Titulares de Cargo da Rede Municipal sem Unidade Escolar na Educação Infantil;
- d) Titulares de Cargo da Rede Municipal sem Unidade Escolar no Ensino Fundamental.

**II- Quanto ao tempo de serviço:**

- a) Titulares de Cargo do Ensino Fundamental da Rede Municipal (com ou sem Unidade escolar): será utilizado o tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação na Rede Municipal de Ensino - período de 05/04/2000 a 30/06/2023 - 0,002 pontos por dia.
- b) Titulares de Cargo efetivos da Educação Infantil da Rede Municipal (com ou sem Unidade Escolar): será utilizado o tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação na Rede Municipal de Ensino, da data de admissão até a data de 30/06/2023 - 0,002 pontos por dia.
- c) O tempo de serviço referente aos projetos especiais, prestados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 9 Anos, será incluído na contagem de tempo aos docentes no respectivo campo de atuação do cargo, com ou sem Unidade Escolar, até 30/06/2023 – 0,001 por dia.

Em caso de concomitância, será considerada a maior pontuação.

**III- Quanto aos títulos:**

- a. Certificados de Capacitação em Cursos, Oficinas, Eventos e Aperfeiçoamento desde que ministrados por Entidades Educacionais conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, Secretarias de Estado da Educação e entidades reconhecidas pelo MEC – Ministério da Educação, no período de 01/07/2021 a 30/06/2023, no campo de atuação – 0,001 ponto por hora, para cursos com duração mínima de 15 horas, acrescentados à pontuação final obtida até 30/06/2023 até o limite de 0,5 (meio) ponto; Aos professores ingressantes serão computados todos os títulos até a data 30/06/2023.
- b. Curso superior completo em Pedagogia até a data de 30/06/2022 – 1,00 ponto, desde que a titulação não seja exigência legal em Edital de Concurso de Admissão;

- c. Especialização-correlata a área de atuação (mínimo 180h) – 0,5 (meio) ponto por certificado, até o limite de 2 pontos;
- d. Pós-Graduação – correlata a área de atuação (mínimo 360h) – 1 (um) ponto por certificado (independentemente do tempo de duração do curso), até o limite de 3 pontos;
- e. Diploma de Mestre, correlato a área de atuação – 5 (cinco) pontos;
- f. Diploma de Doutor, correlato a área de atuação -10 (dez) pontos.

§ 1º - É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos de Mestre e de Doutor.

§ 2º - O tempo de serviço dos docentes efetivos afastados e/ou designados para cargos ou funções de confiança na equipe de gestão e/ou técnico-pedagógicos nas escolas, será contado no campo de atuação de sua classificação.

§ 3º - A contagem dos pontos para cursos concluídos com data não contemplados nesta alínea e ainda não computados será objeto de apreciação pela Secretaria Municipal da Educação;

§ 4º - Para fins do disposto no inciso II, alíneas a, b, c, não serão descontados os dias de licença saúde por Covid-19 (Cid10-B34.2), classificada como doença infectocontagiosa.

§ 5º- Para fins de classificação, fica excepcionalmente facultado ao docente, por uma única vez, a possibilidade de soma de pontuação obtida nos distintos campos de atuação junto à Educação Básica.

### **Seção III**

#### **Da Atribuição Geral**

**Artigo 8º** - Para efeitos do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes a classes ou a aulas a serem atribuídos, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I – **Classe**- campo de atuação referente a:

- a) Anos Iniciais do Ensino Fundamental – classes do 1º ao 5º ano
- b) Educação Infantil – classes das Creches e das EMEI.



**II – Aulas** – campo de atuação referente a aulas de disciplinas de Educação Física, Arte e Inglês dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

**III – Educação Especial** – campo de atuação referente a classes de Educação Especial Inclusiva e a aulas das salas de recurso de Educação Especial, no Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

**Artigo 9º** - Os docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino e professores do programa de ação de parceria educacional Estado/ Município serão classificados no campo de atuação, conforme o artigo 7 incisos I, II e III.

**Parágrafo Único** – Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o critério de desempate seguirá a seguinte ordem de prioridade:

- a) Pelo maior tempo de Magistério Público Oficial no campo de atuação na Rede Municipal de Cunha;
- b) Números de dependentes menores de 18 anos de idade;
- c) Pela maior idade.

**Artigo 10** – Será considerado adido o docente efetivo da Unidade Escolar do Ensino Fundamental e da Educação Infantil da Rede Municipal quando da inexistência de classes equivalentes ao número de docentes classificados, obedecendo a ordem decrescente da classificação utilizada durante o processo de Atribuição de Aulas.

**§1º** - Quando o número de vaga for igual ou superior ao número de titulares de cargos adidos a atribuição será obrigatória.

**§ 2º** - Quando o número de vagas for menor que o número de titulares adidos:

- a) – Os docentes com maior pontuação na classificação utilizada no Processo de Atribuição de aulas poderão declinar da atribuição, desde que haja o preenchimento total das vagas existentes;
- b) – Os docentes com menor pontuação na classificação utilizada no Processo de Atribuição de Aulas não poderão declinar da atribuição, devendo assumir classe livre de modo que haja o preenchimento total das vagas existentes;

**§ 3º** - Fica assegurado ao docente adido transferido “ex-officio” o direito de optar pelo retorno à Unidade Escolar de origem num prazo máximo de 15 dias, contados a data do evento.

§4º -O retorno previsto no parágrafo anterior dar-se-á automaticamente quando houver classe livre na Unidade de origem;

§5º - O direito de opção poderá ser exercido uma única vez e é válido pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**Artigo 11-**O docente considerado adido deverá assumir classe livre/substituição após o processo inicial de atribuição. Caso não haja aula livre, deverá assumir classes/aulas em substituição a professores afastados junto ao quadro da secretaria, inclusive a título de eventual.

§ 1º - Não se verificando nenhuma das hipóteses anteriores, o professor ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º- O docente que se recusar ou não comparecer para reger classe ou ministrar aulas, que lhe tenham sido atribuídas ou a título eventual, em conformidade com o caput deste artigo, terá imputada as devidas faltas, aula ou dia.

## Seção IV

### Da Atribuição de Classes no Processo Inicial

**Artigo 12º-** A atribuição de classes e aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados ocorrerá em fases de Unidade Escolar e de Secretaria Municipal de Educação, e em duas etapas: Etapa I e Etapa II, na seguinte conformidade:

**Etapa I – Titulares de Cargo Efetivos no Ensino Fundamental e na Educação Infantil com Unidade Escolar**

**Fase I-** de Unidade Escolar: os titulares de cargo classificados na Unidade Escolar e os removidos *ex-officio* com opção de retorno terão atribuídas classes/aulas para:

- a) Constituição de Jornada de Trabalho
- b) Carga Suplementar (PEB II)

**Fase II-** de Secretaria Municipal de Educação: os titulares de cargo terão atribuídas classes/aulas, observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) – Constituição de Jornada de trabalho a docentes adidos, com aulas livres, por ordem de classificação;

b) – Composição de Jornada de Trabalho a docentes adidos, com classes em substituição, por ordem de classificação;

c) – Troca de classes/aulas.

§ 1º - As classes atribuídas aos Titulares de Cargo que se encontre em afastamento já concretizado antes do início do processo estarão disponíveis para atribuição a partir da Fase II.

§ 2º - É permitida a todos os docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil a troca de classes/aulas a ele atribuídas em substituição uma única vez, com validade para o ano de 2024, seguindo a classificação da Secretaria de Educação.

#### **Etapa II – Titulares de Cargo Efetivos no Ensino Fundamental e na Educação Infantil sem Unidade Escolar:**

a) Para candidatos efetivos na Rede Municipal, conforme classificação, respeitando o campo de atuação – atribuição de carga horária referente às classes vagas ou em substituição como carga suplementar ou aos classificados em processo seletivo.

§ 1º - O docente que desistir das aulas atribuídas a título de carga suplementar de trabalho durante o ano letivo, não poderá participar de novas atribuições durante o ano para o mesmo fim.

§ 2º - É vedada ao docente efetivo na Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, sem Unidade Escolar, a desistência das classes/aulas atribuídas a título de substituição durante o ano letivo.

§ 3º - O saldo remanescente das classes e/ou aulas da Rede Municipal de Ensino será oferecido, obedecendo à classificação, aos docentes efetivos na Rede Municipal.

### **Seção V**

#### **Da Constituição da Jornada de Trabalho no Processo Inicial**

**Artigo 13** – A constituição regular das jornadas de trabalho, em nível de unidade e/ou de Secretaria Municipal de Educação, dos docentes titulares de cargo dar-se-á:

I – para o Professor Educação Básica I – com classe livre do Ensino Fundamental (Anos Iniciais);



II – para o Professor Educação Básica I – com classe livre da Creche ou Ensino Infantil;

III – para o Professor Educação Básica II – com aulas livres da disciplina específica do cargo no Ensino Fundamental (Anos Iniciais) de Inglês, Arte e Educação Física,

**Artigo 14** – É vedada a redução de jornada de trabalho, sempre que existirem aulas livres da disciplina do respectivo cargo, disponíveis para constituição na Unidade Escolar de classificação ou na Secretaria Municipal de Educação, neste caso, observada à compatibilidade de horários e de distância entre as escolas.

## Seção VII

### Da atribuição de classes durante o ano letivo

**Artigo 15**- A atribuição de classes durante o ano letivo far-se-á em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer obedecida a ordem de classificação dos candidatos.

§ 1º - Será concedido ao professor efetivo da Rede Municipal o direito de retomar ao processo de atribuição, conforme classificação, quando cumprido o prazo de substituição, referente à classe a ele atribuída.

§ 2º - O docente eventual que esteja substituindo em classes da Rede Municipal de Ensino, depois de cumprido o tempo de substituição, não ficará impedido de participar de nova atribuição e poderá declinar, conforme sua classificação.

§ 3º- As classes e aulas em substituição serão atribuídas somente por período superior a 30(trinta) dias.

**Artigo 16** - As aulas atribuídas em caráter emergencial serão contratadas nos termos da Lei Municipal nº 1.038/05.

**Artigo 17** – O docente que se encontrar em licença ou afastamento, a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de classes durante o ano, exceto para constituição obrigatória de Jornada de Trabalho.

**Artigo 18** As escolas deverão encaminhar ofício à Secretaria Municipal de Educação, para que esta possa, com antecedência mínima de dois dias, publicar os editais para atribuição de classes durante o ano letivo.

**Artigo 19** – A acumulação de cargos docentes poderá ser exercida, desde que:

I – O somatório das cargas horárias dos cargos não exceda ao limite de 64 (sessenta e quatro) horas, quando ambos integrarem o Quadros da Secretaria Municipal de Educação;

II – Haja compatibilidade de horários, considerados, no cargo docente, também as Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) de sua carga horária ou jornada de trabalho;

III- Seja considerado o intervalo de 01 (uma) hora entre escolas do mesmo município e o mínimo de 02 (duas) horas entre dois municípios,

IV- Seja previamente publicado o ato decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

§ 1º - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente em regime de acumulação é do Diretor da Unidade Escolar que autorizar o exercício do segundo cargo.

§ 2º - A atribuição de classe, em cargo ou função docente, ao exercente de função de gestor pedagógico, da rede municipal de ensino, em regime de acumulação, far-se-á fora de sua área de atuação.

§ 3º - Ao docente titular de cargo, admitido ou designado em comissão ou função em gestão escolar, é vedado o exercício de função docente em regime de acumulação, exceto se em campos de atuação diversos e que tenham classificação em Unidades Escolares distintas.

§ 4º - O superior imediato que autorizar o exercício do docente em situação de ingresso ou de admissão no segundo cargo/função-docente, sem prévia publicação de ato decisório favorável a acumulação, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive as relativas ao pagamento pelo exercício irregular.

§ 5º - A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer poderão autorizar em caráter excepcional, intervalos menores que 01 (uma) hora entre escolas do município para acumulação de cargos, observadas as possibilidades de exercício docente, sem prejuízo aos alunos e ao funcionamento da Unidade Escolar como um todo.

**Artigo 20** – Compete ao Diretor de Escola autorizar o exercício, bem como providenciar a admissão do candidato a quem se tenha oferecido classe em sua Unidade Escolar, desde que este apresente:

I – Certificado de sanidade e capacidade física (laudo médico oficial, declarando-o apto ao exercício da docência);

II- Declaração de próprio punho de que estará, ou não, em regime de acumulação de cargos/funções; em caso positivo, devendo ser previamente publicado o ato decisório de acumulação legal, se assim caracterizada;

III – Documentos pessoais comprovando:

- a) Habilitação para a função docente;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos da Constituição Federal,
- e) Ser maior de 18 anos (apresentação de RG original);
- d) Se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares (apresentação de certificado de reservista);
- e) Estar em dia com a Justiça Eleitoral (apresentação de título de eleitor e último comprovante de votação/justificação).
- f) Estar cadastrado como pessoa física (apresentação de CPF).

**Parágrafo Único:** a documentação de que trata o inciso I deverá ser apresentada imediatamente após a atribuição das aulas, sendo condição indispensável para o exercício do cargo/função.

**Artigo 21** – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes não terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

### **Capítulo III**

#### **Das Disposições Finais**

**Artigo 22** – A Secretaria Municipal da Educação expedirá portaria e diretrizes referentes ao cronograma de inscrição e atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2024.

**Artigo 23** – As atribuições de classes e aulas da Rede Municipal de Ensino serão efetuadas na seguinte ordem:

- a) Ensino Fundamental – PEB I e PEB II
- b) Creche e Educação Infantil
- c) Efetivos da Rede Municipal sem Unidade Escolar.



**Artigo 24** – A carga horária de trabalho docente é constituída de horas atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

**Artigo 25** – A jornada de trabalho e carga horária de trabalho suplementar, compostas de hora atividade e horas de trabalho pedagógico, referente ao exercício de classes e aulas do Ensino Fundamental e Educação Infantil e projetos especiais não podem exceder o limite de 08 horas-aulas diárias e 40 horas-aulas semanais.

**Artigo 26** – O processo inicial de atribuição de classes para o ano de 2024 iniciar-se-á em janeiro de 2024.

**Artigo 27** – Caso não haja classes de substituição ao docente efetivo na Rede Municipal, após o processo inicial de atribuição, este ficará à disposição da Rede Municipal.

**Artigo 28** - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do que dispõe na presente resolução.

**Artigo 29** – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.



Cunha, 07 de novembro de 2023.



Tânia Valéria de Toledo Gomes  
Secretária Municipal de Educação.  
Cunha- SP.